



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/03908

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital – Acompanhamento

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico nº 166/2019-SMS.G quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde

2.4. Período da Realização

01.07.19 a 04.07.19

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe Técnica

Douglas Rodrigues Oliveira Franco TC 20.242

Fernando de Oliveira Clemente TC 20.297

2.7. Procedimentos

- Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 166/2019-SMS.G;
- Análise do Processo Administrativo (SEI) nº 6018.2019/0021531-9.



2.8. Abreviaturas/Siglas

Abreviatura - Sigla	Significado
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
ARP	Ata de Registro de Preços
CDMEC	Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos
CMM	Consumo Médio Mensal
COOP	Cooperativa
CPL	Comissão Permanente de Licitações
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EPP	Empresa de Pequeno Porte
HMEC	Hospital Municipal Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
LF	Lei Federal
ME	Microempresa
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O presente acompanhamento refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2019-SMS.G, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS IV”**, fl. 1 da Peça 7.

Em 28.06.19 foi publicada no DOC a abertura do procedimento licitatório, com sessão marcada para o dia **11.07.19 às 9 horas e 30 minutos**, fl. 1 da Peça 9.

Integram o Edital, os seguintes anexos (item 18.21 do Edital, fl. 23 da Peça 7):

- ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
- ANEXO II - Modelo padrão de proposta Comercial;
- ANEXO III - Parâmetros para Análise de Balanço;



- ANEXO IV - Modelo Padrão de Declaração Sobre Tributos Municipais;
- ANEXO V - Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
- ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preço – Cadastro de Reserva.

Os locais previstos para a entrega dos produtos estão previstos no Anexo I do Edital (fl. 28 da Peça 7):

- AHM - Autarquia Hospitalar Municipal - Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – Freguesia do Ó;
- CDMEC - Almoxarifado Central SMS-3 - Av. Jaguaré, 818;
- COSAP – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - R. Santa Eulália, 86;
- COVISA – ZOONOSSES - R. Santa Eulália, 86;
- HMEC - HMME Dr. Mário De Moraes A. da Silva - Av. Dep. Emílio Carlos, 3100;
- HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal - R. Apeninos, 44 / R. Castro Alves, 60;
- SVMA - Secretaria do Verde e Meio Ambiente - Av. IV Centenário, portão 7ª (alt. nº 1268) JD. Luzitânea-SP.

Também no Anexo I, verifica-se que o objeto é composto de dez itens (fls. 24/25 da Peça 7):

- Item 01 – Sertralina 50 mg Comprimido (ampla concorrência);
- Item 02 – Sertralina 50 mg Comprimido (Cota ME /EPP/Coop);
- Item 03 – Biperideno Cloridrato 2 mg Comprimido (ampla concorrência);
- Item 04 – Biperideno Cloridrato 2 mg Comprimido (Cota ME /EPP /Coop);
- Item 05 – Nortriptilina Cloridrato 25 mg Cápsula (ampla concorrência);
- Item 06 – Nortriptilina Cloridrato 25 mg Cápsula (Cota ME /EPP / Coop);
- Item 07 – Propofol 10 mg/ml emulsão injetável FR-AMP ou Seringa 50 ml (ampla concorrência);
- Item 08 – Propofol 10 mg/ml emulsão injetável FR-AMP ou Seringa 50 ml (Cota ME /EPP /Coop);
- Item 09 – Decaoato de Haloperidol em solução injetável com 70,52 mg/ml (equivalente a 50 mg de Haloperidol) – AMP (ampla concorrência);
- Item 10 – Decaoato de Haloperidol em solução injetável com 70,52 mg/ml (equivalente a 50 mg de Haloperidol) – AMP (Cota ME /EPP /Coop);

Nos termos do item 6.5.3 do Edital, fl. 6 da Peça 7, o prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

O Anexo I e a Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP estabelecem o consumo médio



mensal (CMM) estimado nos seguintes termos (fls. 29 e 40 da Peça 7):

Quadro 1 - Consumo Médio Mensal Estimado

	ITEM 1	ITEM 2		ITEM 3	ITEM 4		ITEM 5	ITEM 6		ITEM 7	ITEM 8		ITEM 9	ITEM 10	
	Participação Aberta (vinculado ao Item 02)	Cota Reserv ME/EPP/Coop (vinculado ao Item 01)	TOTAL	Participação Aberta (vinculado ao Item 04)	Cota Reserv ME/EPP/Coop (vinculado ao Item 03)	TOTAL	Participação Aberta (vinculado ao Item 06)	Cota Reserv ME/EPP/Coop (vinculado ao Item 05)	TOTAL	Participação Aberta (vinculado ao Item 08)	Cota Reserv ME/EPP/Coop (vinculado ao Item 07)	TOTAL	Participação Aberta (vinculado ao Item 10)	Cota Reserv ME/EPP/Coop (vinculado ao Item 09)	TOTAL
AHM	1.125	375	1.500	1.125	375	1.500	0	0	0	225	75	300	225	75	300
CDMEC	4.125.000	1.375.000	5.500.000	900.000	300.000	1.200.000	397.500	132.500	530.000	488	162	650	19.500	6.500	26.000
COSAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	2	10	0	0	0
COVISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	2	10	0	0	0
HMEC	7.500	2.500	10.000	3.000	1.000	4.000	1.875	625	2.500	0	0	0	53	17	70
HSPM	1.500	500	2.000	450	150	600	225	75	300	75	25	100	23	7	30
SVMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	12	50	0	0	0
TOTAL GERAL	4.135.125	1.378.375	5.513.500	904.575	301.525	1.206.100	399.600	133.200	532.800	842	278	1.120	19.801	6.599	26.400

Fonte: Edital PE nº 166/2019-SMS.G (Peça 7, fl. 29).

Conforme demonstrativo de pesquisa de preços às fls. 163/165 da Peça 8, o valor total estimado mensal para os itens é de R\$ 1.479.948,99, o que acarreta em um **valor estimado anual de R\$ 17.759.387,88**.

3.1.1. Contratação anterior do objeto licitado

Com relação à existência de Atas de Registro de Preço vigentes, importa informar que se identificaram as seguintes ARPs:

1. Quanto aos Itens 01 e 02: Sertralina 50 mg:

- **Nº do contrato: Ata de Registro de Preços nº 169/2018-SMS.G;**
- PA da contratação: 6018.2018/0004372-9;
- Vigência: 22.05.18 a 22.05.19;
- Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- Valor unitário: R\$ 0,0831/CP.
- Consumo anual estimado: 45.126.000 CP.

2. Quanto aos Itens 03 e 04: Biperideno Cloridrato 2 mg Comprimido:

- **Nº do contrato: Ata de Registro de Preços nº 325/2017-SMS.G;**
- PA da contratação: 6018.2017/0003467-1;
- Vigência: 20.07.17 a 20.07.19;
- Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.;
- Valor unitário: R\$ 0,1040/CP;



- Consumo anual estimado: 12.096.000 CP.
3. Quanto aos Itens 05 e 06: Nortripitilina Cloridrato 25 mg Comprimido:
- **Nº do contrato: Ata de Registro de Preços nº 326/2017-SMS.G;**
 - PA da contratação: 6018.2017/0003467-1;
 - Vigência: 25.07.17 a 25.07.19;
 - Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 - Valor unitário: R\$ 0,3039/cápsulas.
 - Consumo anual estimado: 4.821.600 cápsulas.
4. Quanto aos Itens 07 e 08: Propofol 10 mg/ml emulsão injetável FR-AMP ou Seringa 50 ml:
- **Nº do contrato: Ata de Registro de Preços nº 303/2017-SMS.G;**
 - PA da contratação: 6018.2017/0003634-8;
 - Vigência: 07.07.17 a 07.07.19;
 - Contratada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
 - Valor unitário: R\$ 58,00/FAM.
 - Consumo anual estimado: 19.020 FAM.
5. Quanto aos Itens 09 e 10: Decanoato de Haloperidol em solução injetável com 70,52 mg/ml (equivalente a 50 mg de Haloperidol) – AMP:
- **Nº do contrato: Ata de Registro de Preços nº 311/2017-SMS.G;**
 - PA da contratação: 6018.2017/0003467-1;
 - Vigência: 17.07.17 a 17.07.19;
 - Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 - Valor unitário: R\$ 4,19/ampola.
 - Consumo anual estimado: 259.800 ampolas.

Comparamos os quantitativos anuais para ampla concorrência do Edital nº 166/2019 com o das atas mais recentes e verificamos que o quantitativo de ampla concorrência representa de 53,1% a 110% das atas atuais.

Quadro 2 – Quantitativo Ampla Concorrência X Atas Atuais

Item	Consumo Anual Edital (Ampla Concorrência)	Quantidade ARP Atuais	%
Item 01. SERTRALINA	49.621.500	45.126.000	110,0%
Item 03. BIPERIDENO	10.854.900	12.096.000	89,7%
Item 05. NORTRIPITILINA	4.795.200	4.821.600	99,5%
Item 07. PROPOFOL	10.104	19.020	53,1%
Item 09. HALOPERIDOL	237.612	259.800	91,5%

Fonte: Sistema Átomo Radar e Edital (Peça 7, fl. 29)



3.2. Itens verificados que não revelaram impropriedades:

- Abertura e autuação de processo administrativo (Processo SEI nº 6018.2019/0021531-9 – fls. 01/03 da Peça 08);
- Justificativa para contratação (fls. 1 a 20 da Peça 8)
- Informação sobre atas de registro de preços, porventura em vigor (fls. 25/26 da Peça 08);
- Conformidade da modalidade licitatória com o objeto (fls. 25 e 229/230 da Peça 08);
- Aprovação prévia pela assessoria jurídica (fls. 229/230 da Peça 08);
- Consulta pública (fls. 345/351 da Peça 08)
- Despacho de autorização e sua publicação no DOC (fls. 231 da Peça 08 e Peça 09);
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio, e sua publicação no DOC (fls. 231 da Peça 08 e Peça 09);
- Edital (Peça 07):
 - Preâmbulo do edital (fl. 01 da Peça 07);
 - Objeto do edital (fls. 01/02 da Peça 07);
 - Impugnações (fl. 04 da Peça 07);
 - Credenciamento (fls. 04/05 da Peça 07);
 - Critério de julgamento (fl. 10 da Peça 07);
 - Critério de aceitabilidade (fs. 11 da Peça 07);
 - Habilitação jurídica (fl. 12 da Peça 07);
 - Regularidade fiscal e trabalhista (fls. 15/16 da Peça 07);
 - Fase recursal (fl. 17 da Peça 07);
 - Prazo de validade da Ata de Registro de Preço (fl. 19 da Peça 07);
 - Penalidades (fls. 19/20 da Peça 07);
 - Anexos do edital (fls. 24/52 da Peça 07).
 - Publicidade – DOC (Peça 07).



3.3. Itens que merecem providências por parte da Origem:

3.3.1. Da Pesquisa de Preços

Verificamos a obtenção do valor de referência na Peça 8, resumo nas fls. 163/165, a partir do qual elaboramos quadro comparativo com o valor das atuais atas de registro de preços.

Figura 2 – Comparativo Atas de Preço Atuais e Pesquisa de Preço

Item	PREÇO UNITÁRIO	Consumo Anual	Valor Ata	Valor Pesquisa	Total Atas	Total Pesquisa	Diferença
Item 01 e 02. SERTRALINA	por unidade	66.162.000	0,08310	0,1280	5.498.062,20	8.468.736,00	54,0%
Item 03 e 04. BIPERIDENO	por unidade	14.473.200	0,10400	0,1919	1.505.212,80	2.777.407,08	84,5%
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	por unidade	6.393.600	0,30390	0,3643	1.943.015,04	2.329.188,48	19,9%
Item 07 e 08. PROPOFOL	por unidade	13.440	58,00000	158,5355	779.520,00	2.130.717,12	173,3%
Item 09. e 10. HALOPERIDOL	por ampola	316.800	4,19000	6,4815	1.327.392,00	2.053.339,20	54,7%
Total					11.053.202,04	17.759.387,88	60,7%

Fonte: Elaborado pela Auditoria.

Com base nos detalhes da pesquisa de preços montamos o seguinte quadro:

Quadro 3 – Quantitativo Pesquisa de Preços

Item	Qtde Anual	Comprador	Valor	Qtde	fl.
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	PM PARAGOMINAS	0,1600	100.000	31
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	HU RIO GRANDE	0,1400	1.200	33
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	UF PELOTAS	0,1300	4.000	37
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	HOSP DE GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA - MS	0,1300	3.000	35
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	HU JULIO MULLER FUF	0,1300	5.600	39
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	HU UFSC	0,1200	2.000	41
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	CENTRO OBTENCAO DA MARINHA	0,1140	1.586.808	43
Item 01 e 02. SERTRALINA	66.162.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRINCESA	0,1000	35.000	46
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP DAS CLINICAS UFTM	0,2100	1.560	50
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA MANAUS	0,2100	200	52
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP GERAL DE SALVADOR	0,2100	2.000	54
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	CENTRO DE AQUISICOES ESPECIAIS - AERONAUTICA	0,2030	2.850	56
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP NAVAL MARCILIO DIAS COMANDO MARINHA	0,2000	1.656	70
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA	0,2000	19.646	68
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP DE GUARNICAO DE SANTIAGO RS	0,2000	1.760	66
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS	0,2000	200	64
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HU DO RIO GRANDE - RS	0,2000	750	62
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	DIST. SANIT. ESP. INDIGENA MATO GROSSO DO SUL	0,2000	14.000	60
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP DE CLINICAS DA UFPR	0,2000	700	58
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	UNICAMP	0,1950	780	73
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE	0,1900	10.000	83
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNANBUCO	0,1900	2.660	81
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HU MONS JOAO B DE CARVALHO D	0,1900	480	79
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP GERAL DE IPANEMA	0,1900	3.300	77
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	BOCAIUVA DO SUL PREF GABINETE DO PREFEITO	0,1800	25.000	87
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	HOSP DE GUARNICAO DE SANTA MARIA MS	0,1800	1.500	85
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	GABINETE DO COORDENADOR SEC SAÚDE	0,1782	22.729.900	89
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRINCESA	0,1780	5.000	92
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	DIST. SANIT. ESP. INDIGENA - ALTAMIRA	0,1700	2.000	94
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	0,1700	89.136	96
Item 03 e 04. BIPERIDENO	14.473.200	PM DE ITAU DE MINAS	0,1690	30.000	99
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	HU DE BRASILIA	0,4100	90	116
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	DIST. SANIT. ESP. INDIGENA	0,4000	900	114
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	DIST. SANIT. ESP. INDIGENA - ALTAMIRA	0,3900	700	112
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	HOSP PROF EDGARD SANTOS UFBA	0,3800	1.200	110
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	0,3700	15.000	108
Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	PM LUCIANOPOLIS	0,3000	24.000	103



Item 05 e 06. NORTRIPITILINA	6.393.600	CENTRO DE REABILITACAO DE CASA BRANCA	0,3000	8.250	105
Item	Qtde Anual	Comprador	Valor	Qtde	fl.
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HU LAURO WANDERLEY	163,1000	1.600	119
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - EXERCITO	162,8900	500	120
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HU UNIVERSITARIO JOAO B BARRETO	161,1300	360	122
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HU JULIO MULLER	161,1300	495	121
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	160,0000	200	123
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	159,5800	2.000	125
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE JUIZ DE FORA MG	158,3900	2.160	126
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	157,6700	500	127
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HU PROF ALBERTO ANTUNES	157,0000	1.090	128
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HU GETULIO VARGAS	155,3600	300	129
Item 07 e 08. PROPOFOL	13.440	HOSPITAL GERAL DE SALVADOR - EXERCITO	147,6400	200	130
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HOSP PROF EDGARD SANTOS UFBA	7,7900	1.200	133
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	UNICAMP	7,6500	552	136
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	PM LUCIANOPOLIS	7,5000	150	139
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	DIST. SANIT. ESP. INDIGENA MATO GROSSO DO SUL	7,3400	500	141
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	UNIVERSIDADE FEDEDERAL DE PERNANBUCO	7,0000	150	143
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRINCESA	6,6600	60	146
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HOSP CENTAL DO EXERCITO - RJ	6,2400	1200	148
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	PM BOCAIUVA DO SUL	6,0900	350	151
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HU SERGIPE	6,0400	50	153
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HOSP DE GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA - MS	6,0000	1500	155
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	COMANDO 2 BRIGADA DE CAVAL MECANIZADA/MS	6,0000	200	157
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HOSP REG DR O F COELHO - F DE VASCONCELOS	5,5500	200	159
Item 09 e 10. HALOPERIDOL	316.800	HOSP DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO - RS	4,4000	100	161

Fonte: Pesquisa de Preços (peça 8 fls. 31/161).

Verificamos que os valores de referência foram obtidos com base em atas de outros órgãos públicos que utilizaram quantitativos menores, à exceção do item Biperideno para a ARP do Gabinete do Coordenador da Sec. Saúde (fls. 89/90 da Peça 8).

Os quantitativos das Atas de Registro de Preços utilizadas para formatação do Quadro de Pesquisas apresentaram, em média, 0,3283% do quantitativo do consumo anual dos itens 01 e 02, 6,8923% dos itens 03 e 04, 0,1120% dos itens 05 e 06, 6,3616% dos itens 07 e 08 e 0,1508%, dos itens 09 e 10, respectivamente.

Como valores médios sofrem influência dos valores aberrantes (*outliers*), calculamos também a mediana dessa proporção, que resultou em um valor de 0,0073%, 0,0138%, 0,0188%, 3,7202%, e 0,0631%, respectivamente. Por fim calculamos também uma mediana geral e observamos que os quantitativos usados representam apenas 0,05802% do quantitativo constante do TR.

No liceu de J. U. Jacoby Fernandes¹, o preço de mercado deve considerar o mercado de aquisição do setor público e levar em conta:

- a) A variação que ocorre em razão da qualidade do produto, exigindo-se

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pag. 196.



- b) adequada parametrização de variabilidade;
O volume da demanda que tem reflexos nas vantagens de economia de escala;
- c) Local de prestação de serviços e entrega dos produtos.
(grifos nossos)

Esta Corte de Contas já se manifestou nesse sentido, TC 72.000.630/00-01, determinando à Origem que a pesquisa de preços a ser efetivada “seja abrangente e **observe a quantidade do produto a ser adquirido**, conseguindo-se, assim, o melhor custo-benefício que o mercado possa oferecer, atentando-se, também, para as vantagens da economia de escala”.

O TCU também entende dessa forma:

Realize prévia e detalhada pesquisa de preços, e anexe-a ao processo. Considere todas as variáveis correlacionadas, tais quais as **quantidades pretendidas**, prazos e forma de entrega, nos termos do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e art. 8º, inciso III, Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000. Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara (grifos nossos).

Diante do exposto, entendemos que a pesquisa de preços não foi realizada com a adoção de parâmetros razoáveis de modo a refletir o valor praticado pelo mercado, principalmente quanto ao volume da demanda (quantidade de itens), o que não atende ao disposto no art. 15, §1º, da LF nº 8.666/93² e no art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 56.144/15³.

3.3.1.1. Da Pesquisa de Preços referente aos itens 07 e 08 - Propofol

Com relação a esse item, observamos que o termo de referência permitiu a entrega alternativa de frascos ampolas e seringas com 50 ml.

Observamos que a Origem, ao estabelecer o valor de referência (peça 08, fls. 118/131), utiliza em 10 dos 11 orçamentos itens cotados como “emulsão injetável, característica adicional seringa preenchida/50 ml”, à exceção da pesquisa do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, que não é explícito. Tal pesquisa, portanto, embora pudesse evidenciar o custo do Propofol 10 mg/ml emulsão injetável **seringa**, não o faz com relação a alternativa de **frasco ampola**, que por sua vez se mostrou mais econômica na ata de 2017.

Embora, em tese, o oferecimento de alternativas técnicas aos licitantes possa aumentar a competitividade do certame, esta não deve ser utilizada na composição no valor de referência,

² Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

³ Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

[...]

III - realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003:



que deve ser baseada na alternativa técnica que se mostra mais econômica.

Assim sendo, reiteramos aqui a conclusão do item 3.3.1 de que a pesquisa de preços não reflete o valor praticado pelo mercado, com atenção especial ao item Propofol.

3.3.2- Do Envio da Proposta de Preços

No item que trata do envio das propostas de preço, consta a seguinte previsão (peça 7, fl. 06/07):

6.5. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do Anexo II, impressa preferencialmente em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:

[...]

6.5.6 Nome do Banco, o Código da Agência e o número da Conta Corrente da Empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.

A exigência do item 6.5.6, para todas as licitantes, mostra-se indevida, sendo cabível apenas ao vencedor do certame, no momento da contratação, uma vez que o Decreto mencionado no edital dispõe sobre o pagamento aos fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante crédito em conta corrente bancária.

Sendo assim, a previsão editalícia fere o inciso I do § 1º do art. 3º da LF 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

3.3.3– Das condições de participação

O edital veda, no item 3.2. f, a participação de empresas em recuperação judicial.

Nessa linha, o edital estabeleceu no item 12.3.2.2 como documento relativo à qualificação técnica:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (fl. 13 da Peça 07).

A restrição à participação de empresas em recuperação judicial é medida restritiva de direitos que não encontra guarida na legislação pátria, sendo incabível interpretação extensiva nesse sentido.



É essencial a manutenção da atividade produtiva de empresas em recuperação judicial de forma a garantir o emprego dos trabalhadores, atendendo, dessa forma, à função social da empresa.

Nesse sentido, estabelece a súmula 50 do TCE/SP:

Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.3.4 – Da Qualificação Econômico – Financeira

O item 12.3.2.1.2 do edital estabelece que:

Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de **liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral** maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Edital, observada a norma do subitem 12.3.2.1.3 (fl. 13 da Peça 07).

O item 12.3.2.1.3, por sua vez, do referido Edital (fl. 13 da Peça 07) prevê que, mesmo a empresa que não alcance os índices exigidos, será habilitada, desde que tenha capital social equivalente a 5% do valor médio estimado da contratação.

Embora a LF nº 8.666/93, em seu art. 31, § 2º, c/c § 3º estabeleça como limite para exigência do capital social ou patrimônio líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a SMS optou por exigir o percentual de 5% (cinco por cento), o que está respaldado pela legislação.

No entanto, essa exigência, por si só, não comprova a boa situação financeira da proponente. Essa avaliação seria possível se a alternatividade fosse pelo patrimônio líquido que poderia indicar a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros.

Assim, a previsão de alternatividade prevista no subitem 12.3.2.1.3 do edital, no caso concreto, não foi devidamente justificada por parte da Origem.

3.3.5 - Da Qualificação Técnica

O edital estabelece, no item 12.3.3.4, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação e considera, no item 12.3.3.4.1, como atividade pertinente o fornecimento de medicamento,



sem, contudo, especificar a compatibilidade em quantidades e prazos com a descrição específica do objeto licitado (fls. 14/15 da Peça 07).

Considerando a imprescindibilidade do objeto licitado, o quantitativo e o valor estimados para contratação, entendemos que a SMS incorre em risco desnecessário de contratar empresa que não tenha capacidade operacional de atendimento no volume e prazos que a Pasta necessita.

Isto porque o edital não especifica, para fins de comprovação da capacidade operacional, o quantitativo compatível a ser comprovado por meio de atestados de fornecimento anterior, levando-se em conta o objeto licitado e os prazos de fornecimento exigidos.

Nesse sentido, já se manifestou o TCU:

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.1.3. não se observou o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, **uma vez que o edital não fixou de modo objetivo, para o fim de qualificação técnica, os quantitativos que deveriam ser demonstrados pela licitante interessada em contratar com a Administração** (Acórdão 361/2017 – Plenário); ACÓRDÃO Nº 3545/2018 – TCU – 1ª Câmara. (grifos nossos).

Diante do exposto, verifica-se infringência ao inciso II do artigo 30 da LF nº 8.666/93.

3.3.6 – Publicação do Edital

O DM nº 46.662/05 estabelece no art. 8º, II que:

Art. 8º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:
[...]

II - mediante publicação de aviso no Diário Oficial da Cidade, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme o caso, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Não consta do PA a publicação do edital em jornal de grande circulação, em infringência ao art. 8º, II do referido decreto.



3.4. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO	RF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal da Saúde	760.882.9
José Eudes Alves da Silva	Presidente da 2ª CPL/SMS	750.882.4

4. CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2019-SMS.G, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde, cuja sessão pública de abertura está prevista para as **às 9 horas e 30 minutos do 11.07.19, não reúne condições de prosseguimento**, tendo em vista a relevância das seguintes infringências/impropriedades:

4.1. A pesquisa de preços não foi realizada com a adoção de parâmetros razoáveis de modo a refletir o valor praticado pelo mercado para o objeto licitado, principalmente quanto ao volume demandado, considerando o quantitativo de itens de cada cotação realizada pela Origem, não se adequando ao disposto no art. 15, §1º, da LF nº 8.666/93 e no art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 56.144/15 (**item 3.3.1**);

4.2. Exigência indevida do item 6.5.6 do Edital quanto à obrigação de abertura conta corrente em Instituição Bancária específica para os licitantes concorrerem ao objeto do certame, em infringência ao inciso I do § 1º do art. 3º da LF 8.666/93 (**item 3.3.2**);

4.3. Restrição indevida à participação de empresas em recuperação judicial no objeto do certame, em infringência ao princípio da função social da empresa e à Súmula 50 do TCE/SP (**item 3.3.3**);

4.4. Não consta nos autos do PA justificativa para a previsão da alternativa prevista no subitem 12.3.2.1.3 do Edital (**item 3.3.4**);

4.5. Ausência de especificação da compatibilidade, em quantidades e prazos, dos atestados exigidos com a descrição específica do objeto licitado, em infringência ao inciso II do artigo 30 da LF nº 8.666/93 (**item 3.3.5**);



4.6. Não consta do PA a publicação do edital em jornal de grande circulação, em infringência ao art. 8º, II do DM nº 46.662/05. (**item 3.3.6**).

Em 05.07.19

DOUGLAS RODRIGUES O. FRANCO
Agente de Fiscalização

FERNANDO DE OLIVEIRA CLEMENTE
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8 - Substituta